



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

C. G. C. 78205699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, 50
ESTADO DO PARANÁ

CEP 85620

Fones: (0465) 64-1202 e 64-1203

LEI Nº 013/91

SÚMULA - Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO JOÃO ARSEGO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sus no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

C. G. C. 76205699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, 50
ESTADO DO PARANÁ

CEP 85620

Fones: (0465) 64-1202 e 64-1203

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;*
- b) representante(s) do Órgão Municipal de Finanças;*
- c) representante(s) do Órgão de Educação;*
- d) representante(s) do Órgão de Saneamento;*
- e) representante(s) do Órgão de meio ambiente.*

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;*
- b) representante(s) dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;*
- c) representante(s) dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.*

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.*

IV - dos Centros de Formação de recursos humanos para a saúde:

- a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.*

V - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;*
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;*
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;*
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.*

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;*
- II - das respectivas entidades nos demais casos.*

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de saúde a Presidência do CMS será assumida pelo Seu Suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;*
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de um ano;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

C. G. C. 76205699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, 50
ESTADO DO PARANÁ

- CEP 85620

- Fones: (0465) 64-1202 e 64-1203

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
 - a) - O Presidente do CMS, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

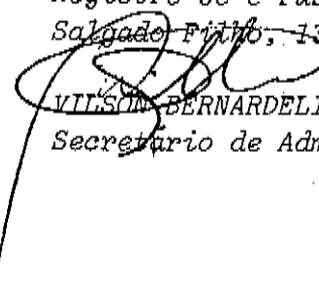
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

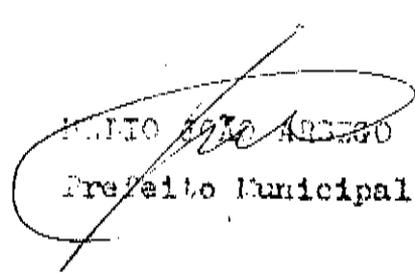
Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 004/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, 13 DE SETEMBRO DE 1991

Registre-se e Publique-se
Salgado Filho, 13 de setembro de 1991


VILSOM BERNARDELE
Secretário de Administração


Paulo Sérgio Arzezo
Prefeito Municipal